



**LEI N° . 720, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a afixação de cartazes com informações sobre a importância da realização de exames preventivos sobre os cânceres de mama, colo do útero e próstata, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a fixação de cartazes educativos em todos os estabelecimentos de uso público, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações sobre a necessidade de que a população faça os exames de prevenção de cânceres de mama, colo do útero e de próstata no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008.

Parágrafo único - Consideram-se para os efeitos desta lei, estabelecimentos de uso do público, os delimitados pela Secretaria Municipal de Saúde como de pertinência temática com o conteúdo dos cartazes.

Art. 2º - Os cartazes de que trata o caput serão fixados, preferencialmente, no espaço interno e deverão conter números telefônicos dos serviços de saúde e dos órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento a dúvidas dos cidadãos.

Art. 3º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei serão editados através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

**JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA**  
PREFEITO